

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 94/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 21 de Outubro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 162/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 177/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 177/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2014, destinado a aquisição de equipamentos e material permanente no atendimento do convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira desta Casa Legislativa.

Contudo, vislumbro a necessidade de se adequar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, apresentando emenda modificativa nos seguintes termos:


AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ATENDIMENTO DO CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal 3.829 de 18 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para atender ao convênio com o Tribunal de Justiça, com a seguinte classificação orçamentária:

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

